TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185392/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: AILTON FRANCO, PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1763/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Paulo Sergio Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativa ao exercício financeiro de 2022, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 06.

Em sua primeira manifestação a **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM** (Instrução nº 1507/23, peça 06) evidenciou a existência da seguinte restrição no processo de prestação de contas: "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal".

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, os Responsáveis indicados na Instrução procuraram sanar a anomalia apontada.

Por meio da Instrução nº 2193/23 (peça 18), a **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos contraditórios, entendeu que as justificativas e documentos apresentados sanam de forma integral o apontamento contido na análise anterior. Assim, conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 6PC**, por intermédio do Parecer nº 417/23 (peça 19), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela aprovação das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Paulo Sergio Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativas ao exercício financeiro de 2022, com

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.VOHS

fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Paulo Sergio Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.VOHS